



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE
Lei nº. 850/2015, de 06 de outubro de 2015.

“Dispõe sobre criação de 02(dois) pontos de táxi na sede do Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 02(dois) pontos de táxi, com 02 (dois) veículos cada, sendo um localizado na Estação Rodoviária e outro na Praça da Matriz, nesta cidade.

§ 1º - Não será expedido mais de um alvará de licença para cada interessado.

§ 2º - Não será permitida a exploração dos serviços por terceiros, em nome do licenciado, exceto para o motorista seu empregado contratado na forma da lei.

Art. 2º - A exploração do serviço de táxi será autorizada por **Alvará**, expedido anualmente pela Prefeitura Municipal, sendo obrigado ao interessado apresentar os seguintes documentos:

a) carteira nacional de habilitação – categoria de transporte de passageiros;

b) veículo com placa de São Valério da Natividade, para aluguel, com o máximo de 05 (cinco) anos de fabricação; devidamente vistoriado pelo **DETRAN-TO** e Certificado de Propriedade em nome do licenciado.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, para início das atividades, a Prefeitura poderá expedir o **Alvará de Licença** para o fim de facilitar a aquisição do primeiro veículo.

Art. 3º - O Alvará de Licença não cria direito de propriedade sobre o ponto de táxi. Não podendo este ser transferido, vendido, alugado ou emprestado, sem que haja autorização



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

expressa da Prefeitura que, no caso, emitirá outro Alvará para o novo interessado.

Art. 4º - O motorista de táxi deverá trajar-se convenientemente, com calça, camisa e sapato ou semelhante, sendo proibido o uso de bermudas e sandálias tipo havaianas durante o transporte de passageiros.

Art. 5º - Fica o licenciado do serviço de táxi, obrigado a manter o veículo sempre limpo e em perfeitas condições de uso, sendo-lhe também obrigado tratar os passageiros com urbanidade.

Art. 6º - O descumprimento das normas fixadas na presente lei ensejará o cancelamento do alvará de licença, transferindo a vaga no ponto de táxi a outro interessado que atender às exigências desta lei..

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar via Decreto o Serviço de Táxi no Município.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE, Estado do
Tocantins, aos 06 dias do mês de outubro de 2015.**


João Jaime Cassoli
Prefeito Municipal